



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/73

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo para compra de equipamento rodoviário e dá outras providências:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dentro do esquema operacional dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar Nº 8, de 3.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1.971 do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará exclusivamente ao financiamento parcial para a aquisição de uma PÁ-CARREGADEIRA Michigan Modelo 75 Série III de fabricação nacional, com conversos de torque e reversão hidráulica instantânea, acionada por motor diesel Mercedes Benz OM 321 com 104 HP para uso do Serviço Rodoviário Municipal, a ser adquirida da firma NODARI S/A. Comercial e Importadora podendo o Prefeito Municipal assinar com o Banco do Brasil S/A., - o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e - mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária igual a das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e juros de 8% (oito por cento) ao ano.

§ Único - O equipamento mencionado no presente artigo - poderá ser adquirido independente de licitação, na forma do Artigo 126 da letra "d" do Decreto Federal nº 200 de 26.2.67 e Art. 3º - letra "d" do Decreto Estadual nº 21.380 de de 23.10.70 por se tratar de maquinário distribuído com exclusividade para o Estado do Paraná, pela firma NODARI S.A. Comercial Importadora e ser o maquinário que melhor se adapta as condições de trabalho a que será submetido.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular, como garantia para cobertura do empréstimo, parte das quotas - do Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo Art. 25 da Constituição Federal, destinadas as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimen o das obrigações decorrentes - desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, serão utilizadas as dotações próprias consignadas no orçamento vigente, - ficando entretanto o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir - no corrente exercício crédito adicional suplementar de até Cr\$ 148= 400,00 para reforço do orçamento de 1.973 na seguinte dotação:

VIAÇÃO TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Serviço Rodoviário Municipal

4.0.0.0-42 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0-42 Investimentos

4.1.3.0-42 Equipamentos e instalações

Viaturas, caminhões, tratores, máquinas e outros veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

de tração mecânica.

Art. 5º - Servirá de recurso, de acôrdo com o disposto no artigo 43, § 1º, itens III e IV da Lei Federal Nº 4.320 de 17.03.64, para atender a cobertura do Crédito mencionado no artigo anterior, se por acaso for necessário, o produto da operação de crédito autorizado na presente lei e a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º - Nos exercícios seguintes, o orçamento Municipal consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, aos 05 de fevereiro de 1.973.

NILIO UMBERTO DELLOS
Prefeito Municipal.